



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA 2024
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

DADOS DO PROCESSO	
Objeto	Contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender necessidade da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos.
Área Demandante	Coordenadoria Administrativa
Área Requisitante	Coordenadoria Administrativa
Processo nº	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a fim de atender à unidade da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos.

1.2 Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, visto que na cidade de São José dos Campos os serviços acima mencionados são prestados com exclusividade, em regime de monopólio, pela distribuidora EDP - SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, conforme Contrato de Concessão nº 202/1998 - ANEEL.

1.3. A vigência do contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O código (classes) do serviço, com base no catálogo de materiais predominante da contratação CATSER é 4120.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.377,00 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais) com base na demanda média dos últimos doze meses utilizando-se a atual tarifa cobrada pelas concessionárias do fornecimento de energia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício 2025.

2.2. O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial e imprescindível para o funcionamento das instalações e para o desenvolvimento das atividades na Procuradoria da República no Município de São José dos Campos, visto que o fornecimento de energia elétrica é necessário para garantir o atendimento de necessidades essenciais da procuradoria, como viabilizar o funcionamento de estações de trabalho, da iluminação, do sistema de climatização, dos sistemas de controle de acesso, segurança e monitoramento, dos aparelhos limpeza e higienização do edifício, dos sistemas de combate a incêndio, e outros

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento de energia elétrica objeto desta contratação enquadra-se no ambiente de contratação regulada (ACR), portanto, submete-se à legislação do setor elétrico e aos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes a esse ambiente de contratação.

3.2 A DISTRIBUIDORA será a responsável pelo fornecimento da energia elétrica e pelo sistema de distribuição de energia até o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante, atendendo aos requisitos, padrões, qualidade na distribuição, qualidade do serviço, qualidade do produto, qualidade do atendimento comercial, qualidade do atendimento telefônico, tratamento das reclamações e tempo de atendimento às ocorrências estabelecidos na legislação do setor elétrico e regulamentos da ANEEL, em especial à Resolução Normativa nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021 – ANEEL e aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional

4.1. Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF 2022-2027), principalmente no que tange aos seguintes Objetivos Estratégicos (conforme Portaria PGR/MPF nº 3/2022):

OE09: Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade.

OE18: Promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade.

Proteção de Dados Pessoais

4.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

4.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

4.2.2. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

4.2.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Obrigações da Contratante

4.3. Sem prejuízo das exigências contidas no contrato pertinente, a contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, informando à Contratada eventuais falhas na prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das faturas com pontualidade;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da contratante e de seus responsáveis, sempre que necessário;

d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

e) Manter livre à contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso aos equipamentos de medição de consumo instalados na unidade consumidora; e

f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

Obrigações da Contratada

4.4. Sem prejuízo das disposições previstas no contrato pertinente, a contratada se obriga a executar o objeto do contrato nos termos da legislação e norma técnicas vigentes, prestando um serviço adequado em termos de qualidade e quantidade, que satisfaça, ainda, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de Dezembro de 2021.

5.1.2 As demais condições de execução estão contidas no contrato de adesão e devem ser cumpridas pelas partes.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no endereço Avenida 9 de julho, 765 - Jardim Apolo, São José dos Campos, Procuradoria da República no Município de São José dos Campos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato de adesão disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28 Art. 17 VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28 Art. 17 , II);

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, art. 17, III);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, art. 17, IV);

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU Nº 28, Art.16, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório

de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU N° 28, Art.16, III).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo estipulado na fatura enviada pela Contratada.

7.2. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos

7.5. CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada em contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A contratada será a empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (art. 75, I, da Lei 14.133/2021), uma vez que possui a concessão com exclusividade para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município de São José dos Campos, conforme consta Anexo I do Contrato de Concessão nº 202/1998 - ANEEL.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para formação da estimativa de preços foi considerada a média do consumo em Kw/h e o atual preço médio da tarifa dos últimos 12 meses, mais 10 % (considerando eventuais reajustes), conforme tabela abaixo.

	Valor fatura (R\$)	Consumo (KwH)
novembro/2023	3.739,71	3.634
dezembro/2023	3.338,09	3.061
janeiro/2024	3.604,42	3.305
fevereiro/2024	3.299,91	3.025
março/2024	4.416,1	4.103
abril/2024	3.553,05	3.283
maio/2024	3.637,68	3.365
junho/2024	2.470,17	2.285
julho/2024	2.446,10	2.236
agosto/2024	2.483,29	2.301
setembro/2024	2.746,58	2.538
outubro/2024	3.698,63	3.402
Total anual (12 meses)	39.433,73	36.538
Média mensal	3.286,14	3.045

9.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 15.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. **Moratória** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.2.4.2. **Compensatória** pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

(i) 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

(ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

10.2.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a **10 (dez) dias** no cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 15.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200049;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 03062003142640001 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO - NACIONAL;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39-43 Serviços de Energia Elétrica.;

V) Plano Interno: MBASIC;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José dos Campos, 29 de novembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Assinado com login e senha por MARCOS JOSE DOS SANTOS, em 29/11/2024 18:51. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a9a155b5.e0b79f25.40730568.7491802e